



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Timóteo

Parecer nº 29/IEF/NAR TIMÓTEO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0018814/2021-23

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | |
|---------------------------------------|--|-----------------|
| Nome: Pio Antônio Duarte Silva | CPF/CNPJ: 578.878.106-04 | |
| Endereço: Rua Dezesseis de Março, 227 | Bairro: Centro | |
| Município: Luz | UF: MG | CEP: 35.595-000 |
| Telefone: (37)99978-4545 | E-mail: ambientalconsultoria0420@gmail.com | |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | |
|------------|-----------|
| Nome: | CPF/CNPJ: |
| Endereço: | Bairro: |
| Município: | UF: |
| Telefone: | E-mail: |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|---|-----------------------------|
| Denominação: Fazenda Serra da Marcela, lugar Cruzeiro | Área Total (ha): 1.571,3138 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 16695, livro 2-BP, Fl 150, Comarca de Luz. | Município/UF: Luz/MG |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):
MG-3138807-DB9A2BCAA5D845E9A8182CC15156C1CF

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de intervenção | Quantidade | | Unidade |
|---|------------|--|---------|
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 65 | | ha |
| | 170 | | un |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
|---|------------|---------|------|---|---------|
| | | | | X | Y |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 170 | un | 23k | 420548 | 7818513 |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|---------------|-----------|
| Agricultura | | 65,00 |

| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | |
|--|----------------------|--|-----------|
| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>) | Área (ha) |
| x | | | |
| 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO | | | |
| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
| x | | | |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 29/03/2021

Data da vistoria: Não houve.

Data de emissão do parecer técnico: 19/04/2021

2. OBJETIVO

Analise de solicitação de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, sendo 170 indivíduos, numa extensão de 65 ha com volume de 60m³ na propriedade denominada Fazenda Serra da Marcela, lugar Cruzeiro, Luz/MG pertencente ao Sr. Pio Antônio Duarte Silva, CPF: 578.878.106-04.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

Analise feito considerando Memorando-Circular nº 3/2020/IEF/DCMG (Sei 2100.01.0001334/2020-81).

A partir do documento (27385106), "Planilha com as espécies", verificamos que pretende-se a supressão da *Tabebuia aurea* e *Handroanthus albus*.

Observou-se na listagem as espécie *Tabebuia aurea*, classificada como IPÊ AMARELO e *Handroanthus albus*, sinonimia botânica do IPÊ AMARELO (estudos sobre a espécie, pelo botânico Gerson Luiz Lopes e bibliografias citadas.

A lei 20.308/2012, que enquadra os IPÊ-AMARELOS como de PRESERVAÇÃO PERMANENTE E IMUNE DE CORTE (protegido por lei).

Analizando o DECRETO ESTADUAL 47.749/2019, artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

§ 3º – A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, desde que observadas as seguintes condições:

I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

§ 4º – Ultrapassado o quantitativo previsto no inciso III do §3º deverá ser adotado o procedimento de autorização para intervenção ambiental previsto na Seção II deste capítulo.

§ 5º – A autorização simplificada de que trata o § 3º será emitida mediante assinatura de termo de compromisso com órgão ambiental de forma a garantir o cumprimento das compensações cabíveis.

O IPÊ AMARELO, listado nas espécies a serem suprimidas e protegido pela LEI 20.308/2012, NÃO enquadra o desejado pelo empreendedor como "CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS SIMPLIFICADO", conforme descrito no artigo 3º do DECRETO 47.749/2019, devendo ser solicitado DAIA convencional.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim Não

Se sim, qual(is): *Tabebuia aurea e Handroanthus albus, conforme documento 27385106.*

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa de Expediente: Número documento: 1401071862359, R\$ 745,42. Quitado em 22/02/2021

Taxa florestal: Número documento: 2901071863370, R\$ 331,30. Quitado em 22/02/2021

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, SUGERIMOS pelo INDEFERIMENTO do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 65 ha, localizada na propriedade denominada Fazenda Serra da Marcela, lugar Cruzeiro, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019, por apresentar na listagem de espécies o IPÊ AMARELO, protegido pela LEI 20.308/2012.

Sugere-se ao empreendedor requerer DAIA CONVENCIONAL.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não é necessário.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos Iwao Ito

MASP: 1056887-1



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Iwao Ito, Servidor**, em 19/04/2021, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28279390** e o código CRC **6B0FB5E9**.